Lei Municipal Nº 12/85, de 03 de Maio de 1985

Reajusta Vencimentos do Pessoal do Ensino Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do Pessoal do Ensino Municipal da Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, a partir de 01 de maio de 1985, nos seguintes valores: Professoras Normalistas - 01 (um) salário mínimo regional por mês; Professoras Leigas - 80% (oitenta por cento) do salário mínimo regional por mês; Servente Escolar - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional por mês.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento Vigente na Unidade Específica

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG. aos 03 de maio de 1985.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo